

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 037/2014**

CONTRATANTE: Universidade Regional do Cariri - URCA  
CONTRATADA: Empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** OBJETO: **Aquisição de 25 (vinte e cinco) projetores multimídia epon powerlite x12+, 2800 ANSI Lumens**, todos novos e de primeiro uso, incluindo a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20120017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$38.553,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.068.28706.08.44905200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2014 SIGNATÁRIOS: Antonia Otonite de Oliveira Cortez - Reitora da URCA e Plugnet Comércio e Representações Ltda.

José Patrício Pereira Melo  
REITOR EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 046/2014**

CONTRATANTE: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA  
CONTRATADA: Empresa **AZUL EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.** OBJETO: **Serviços gráficos para atender as necessidades da Universidade Regional do Cariri - URCA**, durante o ano de 2014, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº2014008 - URCA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014, contado a partir de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$211.025,00 (duzentos e onze mil e vinte e cinco reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.068.28758.0800000.33903900.00.0.30; 31200003.12.364.068.21532.0800000.33903900.00.0.30; 31200003.12.364.068.28758.0800000.33903900.00.0.30; 31200003.12.364.068.21532.0800000.33903900.00.0.30. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio 2014 SIGNATÁRIOS: Antonia Otonite de Oliveira Cortez - Presidente e Claudio Norberto Machado - Sócio Administrador.

José Patrício Pereira Melo  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 047/2014**

CONTRATANTE: Universidade Regional do Cariri - URCA  
CONTRATADA: Empresa **ARQUITETA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELLE - EPP**. OBJETO: **Locação de veículos do tipo Ônibus executivo e Caminhão Baú**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº2014005 - URCA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014, contado a partir de sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$342.080,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitenta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.500.28492.0800000.33903300.00.0.20; 31200003.12.364.068.28758.0800000.33903300.70.1.30; 31200003.12.364.068.21532.0800000.33903300.00.0.30; 31200003.12.364.068.28742.0800000.33903300.00.0.30; 31200003.12.364.068.28758.0800000.33903300.00.0.30; 31200003.12.364.068.21504.0800000.33903300.83.1.30; 31200003.12.364.068.28694.0800000.33903300.83.1.30; 31200003.12.364.068.28745.0800000.33903300.83.1.30. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2014 SIGNATÁRIOS: José Patrício Pereira Melo - Reitor em Exercício e Hermano Bezerra da Silva - Representante Legal.

José Patrício Pereira Melo  
REITOR EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 048/2014**

CONTRATANTE: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA  
CONTRATADA: Empresa **M. S. V. MULTI SERVIÇOS LTDA. - ME**. OBJETO: **Serviços de Hospedagem em Hotel 03 (três) estrelas** localizado na sede do Município de Fortaleza/CE, na Região do Cariri e na Cidade de Iguatu/CE, para a Fundação Universidade Regional do Cariri, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº2014004 - URCA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014, a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$327.672,50 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.068.28758.08.33903900.00.7.30; 31200003.12.364.068.21504.08.33903900.83.1.30; 31200003.12.364.068.21532.08.33903900.00.0.30; 31200003.12.364.068.28694.08.33903900.83.1.30. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2014 SIGNATÁRIOS: Antonia Otonite de Oliveira Cortez - Presidente e Francisco de Assis Elias - Diretor.

José Patrício Pereira Melo  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 049/2014**

CONTRATANTE: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA  
CONTRATADA: Empresa **MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA.** OBJETO: **Serviços de Hospedagem em Hotel 03 (três) estrelas** localizado na Cidade de Iguatu/CE, para a Fundação Universidade Regional do Cariri, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº2014004 - URCA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014, a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.068.28758.08.33903900.00.7.30; 31200003.12.364.068.21504.08.33903900.83.1.30; 31200003.12.364.068.21532.08.33903900.00.0.30; 31200003.12.364.068.28694.08.33903900.83.1.30. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2014 SIGNATÁRIOS: Antonia Otonite de Oliveira Cortez - Presidente e Carlos Eduardo Sousa da Silva Rabelo - Representante legal.

José Patrício Pereira Melo  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**PROVIMENTO Nº016/2014-GR**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art.15 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº18.136, de 16 de setembro de 1986, publicado no Diário Oficial em 17 de setembro de 1986, considerando as exigências da Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2004 e da Portaria/MEC nº2.051, de 09 de julho de 2004, considerando a importância dos procedimentos da Comissão Própria de Avaliação desta Universidade, com a atribuição de conduzir os processos de avaliação, objetivando identificar o perfil desta IES; considerando a necessidade de normatizar os trabalhos da comissão permanente de Avaliação nesta Universidade; RESOLVE: ad referendum do Conselho Universitário: Art.1º - **APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA**. Art.2º - Este Provimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 27 de maio de 2014.

José Patrício Pereira Melo  
REITOR EM EXERCÍCIO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA

CAPÍTULO 01

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º - A Comissão Própria de Avaliação-CPA da Universidade Regional do Cariri-URCA, de acordo com o que preceitua a Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 15/04/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, constitui-se órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Universidade, rege-se por este regimento, observando a legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - A CPA da URCA atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação à Reitoria, aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

Art.2º - A CPA tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES, Conselho Estadual de Educação do Ceará-CEE e demais órgãos governamentais, visando à melhoria da qualidade educacional da URCA.

Parágrafo Único - Fica garantido à CPA o acesso às informações necessárias para instrumentalizar os processos de avaliação interna institucional da Universidade como um todo, abrangendo as dimensões expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, no Projeto Pedagógico Institucional-PPI e as contempladas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação superior - SINAES, bem como as dimensões que a CPA considerará pertinentes.

Art.3º - Ao promover a avaliação interna da Universidade, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

- I- a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II- a divulgação dos procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III - o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV- a participação do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações.

CAPÍTULO 02

DA COMPOSIÇÃO, DA PRESIDÊNCIA E DO MANDATO

Art.4º - A CPA será constituída por:

- I -05 (cinco) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos servidores técnico-administrativos da URCA, eleitos pelos seus pares;
- II -05 (cinco) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos discentes da URCA, eleitos pelos seus pares;
- III -05 (cinco) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos docentes da URCA, eleito pelos seus pares;
- IV -02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, convidados pela Reitoria.

§1º - Caso o processo eleitoral para representantes da Comissão seja finalizado sem preenchimento das vagas previstas nesse Regimento, a nova Comissão será empossada com o número de integrantes que se dispuseram a participar do processo, podendo a mesma convidar outros representantes para assumir as vacâncias.

§2º - O presidente e vice-presidente da CPA deverão ser escolhidos por seus pares, por votação, quando da posse da nova Comissão.

Art.5º - Os membros da CPA serão nomeados por meio de ato da Reitoria, prevendo a alocação de, pelo menos, 04 (quatro) horas semanais de trabalho para os que estão vinculados à URCA.

§1º - Os docentes e servidores técnico-administrativos que participarem na CPA terão direito a redução de carga horária semanal de trabalho.

§2º - Para os discentes integrantes desta Comissão será expedida uma declaração para contabilização de horas em Atividades Complementares.

§3º - Para os representantes da sociedade civil organizada, integrantes desta Comissão, será expedida declaração de participação.

Art.6º - O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, por igual período.

Parágrafo Único - No caso de vacância, a substituição respeitará a lista de suplentes, até a integralização do mandato vigente.

Art.7º - O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§1º - A renúncia será encaminhada pelo interessado ao Presidente da CPA que comunicará à reitoria.

§2º - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária. Ausência não justificada, superior a este período, acarretará perda do mandato.

§3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas por ano.

§4º - O truncamento total de matrícula, bem como abandono, matrícula institucional ou conclusão do curso de graduação acarretará a substituição do representante da categoria discente.

§5º - O afastamento ou exoneração do servidor técnico-administrativo da URCA implicará na extinção de seu mandato.

§6º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da CPA e comunicada à reitoria.

Art.8º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá contar, a qualquer tempo, com a participação de assessores escolhidos dentre os integrantes do corpo docente ou técnico-administrativo da URCA, bem como, consultores externos à Universidade.

Parágrafo Único- A indicação dos assessores e consultores poderá ser sugerida por qualquer membro da CPA e aprovada em reunião plenária, sendo definidas as atribuições e período de atuação dos indicados.

CAPÍTULO 03

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º- Compete à CPA:

- I- elaborar e executar o projeto de avaliação institucional da universidade, considerando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade e as orientações do SINAES;
- II- desenvolver ações visando à sensibilização da comunidade universitária, promovendo uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;
- III- avaliar os procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição, apontando fragilidades, potencialidades e possíveis encaminhamentos;
- IV- propor a implementação de ações formativas contínuas com base nos resultados do processo avaliativo;
- V- sistematizar os processos de avaliação interna da Instituição, definindo objetivos, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- VI- analisar as informações do processo de avaliação interna da universidade;
- VII- prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP e pelo CCE, nos prazos e na forma previstos na legislação federal e estadual;
- IX- acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico da Instituição-PPI e apresentar sugestões;
- X -fomentar a produção e socialização de conhecimento na área de avaliação;
- XI- acompanhar e assessorar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XII- articular-se com as CPAs de outras Instituições de Ensino Superior -IES, com a CONAES e outras agências governamentais;
- XIII- disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XIV- fomentar, acompanhar e articular subcomissões de avaliação em todos os Departamentos e Setores da Universidade;
- XV- realizar a meta-avaliação.

CAPÍTULO 04

DO FUNCIONAMENTO

Art.10º- A CPA reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, em sessões convocadas por sua presidência.

§1º - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias e recesso.

§2º - A convocação contendo a pauta das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade da presidência, que deverá fazê-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§3º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pela presidência ou por 1/3 (um terço) dos membros da Comissão, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§4º - A convocação, tanto para reuniões ordinárias quanto extraordinárias, deverão ser realizadas por chamada pública na página eletrônica da Comissão, bem como enviada ao e-mail dos integrantes da Comissão.

§5º - As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo necessária a presença da maioria absoluta de membros para as deliberações que serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.11º- As reuniões da CPA serão coordenadas pelo seu presidente, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único- Na falta do presidente, a direção dos trabalhos caberá ao vice-presidente e, em caso de ausência deste, por um dos membros da Comissão, escolhido pelos presentes.

Art.12º- As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.  
Art.13º- As atas das reuniões, depois de aprovadas, serão divulgadas na página da CPA, na internet.

## CAPÍTULO 05

## DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art.14º- Compete ao Presidente da CPA:  
I - coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;  
II - representar a CPA junto aos órgãos superiores da Instituição, à CONAES, ao CEE e outros órgãos governamentais;  
III - prestar as informações solicitadas pela CONAES e outros órgãos governamentais;  
IV - assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;  
V - convocar e presidir as reuniões da CPA;  
VI - esclarecer questões de ordem;  
VII - exercer o voto de desempate;  
VIII - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos e expedidos;  
IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.  
Art.15º- Compete ao vice-presidente da CPA:  
I - auxiliar o presidente da CPA em suas atribuições;  
II - assumir as funções do presidente quando do impedimento deste.  
Art.16º- Compete aos membros da CPA:  
I - analisar, opinar e votar sobre questões relacionadas aos processos avaliativos;  
II - organizar, acompanhar e controlar a execução do processo de avaliação;  
III - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação e emitir parecer quando solicitados;  
IV - manter atualizados seu endereço físico e eletrônico junto à CPA.

## CAPÍTULO 06

## DOS DEVERES E DIREITOS

Art.17º- São deveres dos membros da CPA:  
I - comparecer com pontualidade às reuniões;  
II - cumprir os compromissos e tarefas assumidos perante a CPA;  
III - acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;  
IV - manter informados seus representantes em relação às decisões e temas tratados nas reuniões;  
V - justificar a ausência da Comissão a ausência às reuniões;  
VI - participar, efetivamente, de todas as etapas do processo de autoavaliação.  
Art.18º- São direitos dos membros da CPA:  
I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em ata suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;  
II - aceitar ou recusar, sob justificativa, funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;  
III - participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à avaliação institucional com ajuda de custo fornecida pela URCA.  
IV - reduzir, no caso dos servidores da URCA, em 02 (duas) horas sua carga horária semanal de trabalho para dedicar-se às atividades da CPA e  
V - receber declaração de participação nas atividades da Comissão que, para alunos implicará na computação de horas em Atividades Complementares em seus cursos.

## CAPÍTULO 07

## DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.19º- Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio:

- I - do Departamento de Tecnologia e Informação da URCA;
- II - da Administração Superior da URCA;
- III - de uma Secretária, que ficará sob a responsabilidade de 02 (dois) servidores efetivos do quadro técnico-administrativo, com experiência em secretaria executiva e informática, designados de acordo com as normas e a disponibilidade do Departamento de Pessoal.

## CAPÍTULO 08

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20º- Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.  
Art.21º- Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.  
Art.22º- Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelos membros da CPA e homologação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.  
Art.23º- A duração do mandato da Comissão terá duração de 01 (um) ano a contar da data da sua posse.

\*\*\* \*\*

## TERMO DE APOSTILAMENTO

I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2014 - ASSEJUR II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de Licitação 005/2013 III - CONTRATADO: **JOSÉ ULISSES PEIXOTO**, CPF 194.836.003 - 91 IV - OBJETO: Inclusão da dotação orçamentária 3120 0003.1 2.364.068.28758.08.33903600.00.0.30, prevista no orçamento vigente para **locação de 01 (um) imóvel** localizado à Rua Teófilo Siqueira, 684, bairro centro, Crato/Ce V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do art.65 da Lei nº8.666/93 VI - DATA: 23 de maio de 2014 UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/CE, 23 de maio de 2014.

José Patrício Pereira melo  
REITOR EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº18/2014 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01/05/2013, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Universidade, relacionados no anexo único, desta Portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE., 17 de janeiro de 2014.

Maria Palmira Soares de Mesquita

PRESIDENTE

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº18/2014, 17 DE JANEIRO DE 2014

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA  
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO  
TIPO DE ASCENSÃO: Progressão por Desempenho

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
Rejane Maria Aguiar Lira	Agente de Administração	24	Agente de Administração	25
Francisco Roberto Silva Mesquita	Agente de Administração	25	Agente de Administração	26
Célia Maria Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10
Francisca Mônica Farias Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais	11
Maria Glorinha Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais	11
Francisco César Miranda Ávila	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais	12
Maria Antonieta P. do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais	12
José Furtado de Oliveira	Oficial de Manutenção	20	Oficial de Manutenção	21
Júlio César Albuquerque Pinto	Vigia	14	Vigia	15

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº19/2014 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01/05/2013, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Universidade, relacionados no anexo único, desta Portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE., 17 de janeiro de 2014.

Maria Palmira Soares de Mesquita

PRESIDENTE

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.